



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45724952/0001-96

LEI Nº 018/90

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado - de São Paulo - CDHU.

APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Turiuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Turiuba, autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado no Distrito de Lourdes, município de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo:

" Começa no marco 1, cravado junto a referida Rua Boiadeira e a Sabesp; daí segue numa distância de 34,00 metros com o rumo - 14º58'NE até encontrar o marco nº 2; daí deflete a esquerda e segue numa distância de 20,00 metros com o rumo 74º54'NW até encontrar o marco nº 3, confrontando-se com a Sabesp; daí deflete a direita e segue numa distância de 61,00 metros com o rumo 18º38'NE até encontrar o marco nº 4, confrontando-se com o prolongamento da Rua José Soares da Silva ou sejam a estrada que liga o Bairro Bonito; daí deflete a direita e segue numa distância 241,00 metros com o rumo 71º10'NE até encontrar o marco nº 5, confrontando-se com o remanescente, pertencente a Florencio Nogueira Neto e Outros; daí deflete a direita e segue numa distância de 85,50 metros com o rumo 14º09SE até encontrar o marco nº 6, confrontando-se com Aparecido Barbosa daí deflete a direita e segue numa distância de 136,70 metros com o rumo 66º00'SU até encontrar o marco nº 7; daí deflete a direita e segue numa distância de 140,50 metros com o rumo -



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45724952/0001-96

76°14'SW até encontrar o marco 1, onde teve início esta descrição e confrontando-se do marco 6 ao marco 1, com a Rua Boiadeira englobando uma área de 24.200,00 metros de terras, conforme matrícula 001/M-5.601 do Cartorio de Registro de Imóveis de Curitiba-sp..

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1.975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação.

Art. 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste município ficam isentos de tributos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 18 de abril de 1.990


APARECIDO CARDOSO
Prefeito Municipal

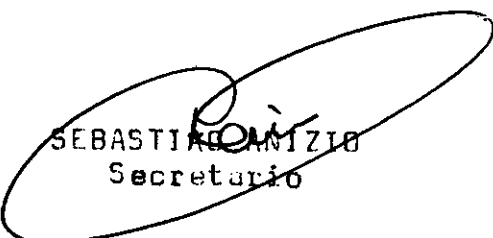
Publicada por afixação no lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra e encami



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45724952/0001-96

nhada cópia ao Cartorio Local.


SEBASTIÃO CANIZLO
Secretario